

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

CARBONORTE FLORESTAL LTDA

CNPJ 31.581.972/0002-21



PERÍODO DA OPERAÇÃO: 24/1/2022 a 4/2/2022

LOCAL: ROD. 251, KM 376, SN. FAZENDA CÔRREGO DO MEIO. ZONA RURAL DE JOSENÓPOLIS/MG (coordenadas geográficas 16°25'30.46" S 42°38'2.31"W).

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Produção de Carvão Vegetal – Florestas Plantadas

CNAE PRINCIPAL: 0210-1/08

OPERAÇÃO N°: 03/2022



ÍNDICE

A) EQUIPE	3
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D) AÇÃO FISCAL	6
E) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	10
F) CONCLUSÃO	10
J) ANEXOS	11

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Auditores-Fiscais do Trabalho



Motoristas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

<p>Empregador: CARBONORTE FLORESTAL LTDA CNPJ: 31.581.972/0002-21 CNAE PRINCIPAL: 0210-1/08 - PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - FLORESTAS PLANTADAS Endereço do local objeto da ação fiscal: ROD. 251, KM 376, SN. FAZENDA CÓRREGO DO MEIO. ZONA RURAL DE JOSENÓPOLIS/MG. COORDENADAS: 16°25'30.46" S 42°38'2.31"W Endereço para correspondência: [REDACTED] [REDACTED] Telefone: [REDACTED] Email: adm@carbonorte.com.br</p>
--

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	92
Registrados durante ação fiscal	00



Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	RS 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	RS 0,00
Valor dano moral individual	RS 0,00
Valor dano moral coletivo	RS 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	RS 0,00
FGTS rescisório recolhido no curso da ação fiscal	RS 0,00
Nº de autos de infração lavrados	00
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00



Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

D) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se no dia 27/1/2022 até o estabelecimento em questão, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como, verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos, conforme Ordem de Serviço nº 11104024-8.

Nesta data, foram inspecionados o estabelecimento rural e as áreas de vivência, e entrevistados os trabalhadores. O estabelecimento foi notificado por meio da NAD – Notificação para Apresentação de Documentos n.º 3589592022, entregue em 27/1/2022, para apresentação de documentos no dia 1/2/2022, às 10h, na Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego, situada à Av. Floripes Crispim, 565, Salinas/MG. O local de apresentação de documentos foi alterado para o Centro de Convenções de Salinas/MG, situado à Av. Floripes Crispim, s/n. No dia 1/2/2022, o empregador apresentou os documentos solicitados.

O empregador apresentou um Contrato de Compra e Venda de Madeira (cópia em anexo), datado de 31 de julho de 2019, firmado entre a compradora CARBONORTE FLORESTAL LTDA, acima qualificada, e a vendedora NORFLOR EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS S/A, CNPJ 08.979.772/0001-29. A compra e venda objeto do contrato possui destinação específica para a produção de carvão vegetal pela compradora na planta de carbonização da vendedora, localizada no imóvel ora fiscalizado, denominado Fazenda Córrego do Meio, município de Josenópolis/MG, cedida parcialmente pela vendedora em comodato rural (cópia em anexo), firmado entre as partes para desenvolvimento operacional, produção e venda de carvão, conjuntamente pelas partes.

O resumo da inspeção realizada na propriedade restou registrado no Termo de Registro de Inspeção nº 3589592022.07/MTP/SIT/DETRAE/GEFM (cópia em anexo), de 1 de fevereiro de 2022, que foi entregue aos representantes do empregador.

Convém citar que o artigo 55, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, determina que será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização. Uma vez que o empregador formalizou os vínculos trabalhistas, faz jus ao benefício da dupla visita prevista no artigo 55 da Lei Complementar nº 123/2016.







Fotos 1 e 2: áreas de vivência do estabelecimento fiscalizado. Foto 3: forno de carvoaria, o qual era esvaziado com operação de máquina. Fotos 4 e 5: veículos utilizados para transporte dos trabalhadores do estabelecimento.

E) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados.

F) CONCLUSÃO

No caso em apreço, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

No estabelecimento, foram entrevistados os trabalhadores. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que, no estabelecimento do empregador supra qualificado, não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.



Brasília DF, na data da assinatura digital.



J) ANEXOS

- I. Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 3589592022;
- II. Termo de Registro de Inspeção nº 3589592022.07/MTP/SIT/DETRAE/GEFM;
- III. Contrato de Compra e Venda de Madeira;
- IV. Contrato Particular de Comodato Rural;
- V. Procuração.